



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
Prefeitura Municipal  
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ANGUERA**  
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

**PUBLICADA**

EM 29 / 06 / 2009

*Jose Bispo Filho*  
Secretário de Administração  
e Finanças

## LEI Nº 078 DE 25 DE JUNHO DE 2009

**SANCIONADA**

EM 29 / 06 / 2009

*Auro Lima*

*"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos. 92 e 94, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Criar o Sistema Municipal de Ensino do Município de Anguera em consonância com o Art. 18 da Lei 9394/96 (LDB).

### CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Ensino terá diretrizes técnicas, pedagógicas e administrativas determinadas conforme a Lei 9394/96.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

**Art. 3º** - A educação por meio do ensino será vinculada ao mundo do trabalho e prática social, sendo dever da família e do Estado inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana tendo por finalidade o desenvolvimento do aluno.

**Art. 4º** - A Educação Básica é um direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão e sociedade civil organizada e também o Ministério Público acionar o Poder Público para exigir conforme a constituição Federal Brasileira e a Lei 9394/96, LDB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA  
CNPJ: 13.607.346/0001-02  
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO  
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 2049

**REGISTRADA**

EM 29 / 06 / 2009

*Jose Bispo Filho*  
Secretário de Administração  
e Finanças



### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art. 5º** - O Sistema Municipal de Ensino de Anguera será organizado em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia e gozará da liberdade de organização nos termos da Lei 9394/96 (LDB).

**Art. 6º** - O Sistema Municipal de Ensino compreenderá em sua composição:

I - As Instituições do Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - As Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - Os Órgãos Municipais de Educação.

**Art. 7º** - São Órgãos Municipais de Educação:

I - Secretaria Municipal da Educação;

II - Conselho Municipal da Educação;

III - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (Conselho do FUNDEB);

IV - Conselho de Alimentação Escolar;

V - Biblioteca Municipal;

VI - Conselhos Escolares.

**Art. 8º** - Os Órgãos Municipais tem por finalidade assegurar a gestão democrática do Ensino Público conforme a Lei 9394/96, LDB.



#### **CAPÍTULO IV DO REGIME DE COLABORAÇÃO**

**Art. 9º** - O Município de Anguera, no Estado da Bahia atuará, em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, no recenseamento da população em idade escolar, e dos jovens e adultos que não tiveram acesso, na idade regular, ao Ensino Básico, na execução junto aos pais e responsáveis pela frequência e pelo sucesso escolar.

**Art. 10º** - O Sistema Municipal de Ensino terá autonomia assegurada em Lei Nacional e manterá convivência pacífica e de intercâmbio com os demais sistemas educacionais de forma a assegurar a melhoria da qualidade do ensino.

#### **CAPÍTULO V DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO**

**Art. 11º** - A gestão democrática do ensino público municipal será definida em legislação própria, com observância dos seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis pelos alunos na elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em órgãos colegiados;

III - graus progressivos de autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira;

IV - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, grêmios ou outras formas;



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
Prefeitura Municipal  
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ANGUERA**  
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

V - transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

VI - descentralização das decisões sobre o processo educacional.

**Parágrafo Único.** Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

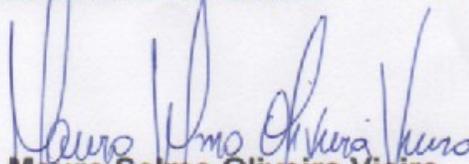
## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 12º** - As questões omissas, nesta lei, serão resolvidas pelo Conselho Municipal de Educação, mediante consulta ao Conselho Estadual de Educação.

**Art. 13º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar os atos necessários para o cumprimento desta lei.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE JUNHO DE 2009.**

  
**Mauro Selmo Oliveira Vieira**  
Prefeito Municipal